

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2022

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, considerando o deliberado na 58ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de julho de 2022 e, considerando, ainda,

- os artigos 205 e 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988;
- o artigo 43, incisos VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996;
- a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Ensino Superior (CES) de 18 de dezembro de 2018;
- o Plano Nacional de Educação 2014-2024;
- o Parecer 498/2020 CNE/CES;
- o Plano Estadual de Educação (PEE Bahia, Lei 13.559, 2016);
- o Regimento Geral da UESC, e
- a Resolução CONSEPE, que regulamenta as ações de Extensão da UESC e a que aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

**Parágrafo único:** É facultativa a Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

## Capítulo 1 DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** - Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as diretrizes para a Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UESC, definindo os princípios, os fundamentos e os procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação da instituição.

**Art. 3º** - Considera-se a Extensão Universitária um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UESC e demais setores da sociedade, especialmente com segmentos da população socialmente fragilizada e em condições de vulnerabilidade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, com a pesquisa e com a inovação tecnológica.

**Art. 4º** - A Inserção da Extensão nos currículos dos cursos estabelece que as atividades extensionistas devam fazer parte do processo formativo do(a) discente,



de forma interdisciplinar e interprofissional, possibilitando-lhe autonomia, protagonismo, interação dialógica com a sociedade e obedecendo o princípio da relação intrínseca entre ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão.

## **Capítulo 2** **DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 5º** - A Inserção Curricular da Extensão não deve implicar necessariamente aumento de carga horária total do curso.

**Art. 6º** - As atividades de extensão devem corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação.

§ 1º: Consideram-se atividades de extensão programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, conforme Resoluções de Extensão vigentes.

§ 2º: Nos casos de cursos e eventos, a participação do discente apenas na condição de ouvinte não configura como ação curricular de extensão.

§ 3º: As ações de extensão que não fazem parte das previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos podem ser contabilizadas pelo colegiado, a partir de documentação apresentada pelo(a) discente, com regulamentação definida no PPC.

§ 4º: Não será permitida a sobreposição de carga horária em atividades de extensão objetos desta Resolução.

**Art. 7º** - A inserção de carga horária de extensão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se articulará com os demais componentes curriculares do curso e levará em consideração as seguintes alternativas:

- I. ação de extensão em execução na UESC e/ou em outras instituições;
- II. ação de extensão proposta e executada por um grupo de discentes sob orientação de um(a) docente, com início e término no período letivo de execução;
- III. disciplina com ementa definida para ações extensionistas;
- IV. parte explicitada da carga horária de disciplina, não implicando necessariamente em alteração na ementa.

§ 1º: As alternativas previstas no artigo acima podem incluir as ações institucionais e/ou as de natureza governamental ou não governamental que atendam a políticas públicas nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º: A carga horária referente às ações de Extensão no currículo será registrada no sistema acadêmico.

§ 3º: As ações de extensão realizadas em outras instituições deverão ser submetidas à apreciação do colegiado como previsto no PPC.



**Art. 8º** - Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

**Art. 9º** - O colegiado de curso deverá estabelecer estratégias para acompanhamento da inserção da extensão nos currículos.

### **Capítulo 3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - A Universidade garantirá dotação orçamentária própria que efetive a inserção da extensão nos termos desta Resolução.

**Art. 11** - Os cursos de graduação terão prazo até 18 de dezembro de 2022 para a Inserção da Extensão nos Projetos Pedagógicos.

**Art. 12** - A inserção deverá ocorrer nos currículos de alunos que ingressarem a partir de 2023.

**Art. 13** – Casos omissos serão analisados e deliberados pelo CONSEPE.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de julho de 2022

**MAURÍCIO SANTANA MOREAU  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

